



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO AJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**DESJUDICIALIZAÇÃO NO DIREITO SUCESSÓRIO COM ENFÂSE
NO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL**

ORIENTANDO: TALLIS D LUCAS WERCELENS MENDES
ORIENTADOR: PROFESSORA: DRA. DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA

GOIÂNIA-GO

2023

TALLIS D LUCAS WERCELENS MENDES

**DESJUDICIALIZAÇÃO NO DIREITO SUCESSÓRIO COM ENFÂSE
NO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Professora Orientadora: Dra. Denise Fonseca Felix de Sousa.

GOIÂNIA-GO

2023

TALLIS D LUCAS WERCELENS MENDES

**DESJUDICIALIZAÇÃO NO DIREITO SUCESSÓRIO COM ENFÂSE
NO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Professora: Dra. Denise Fonseca Felix de Sousa

Nota

Examinador Convidado: Mestre Tatyane Karen da Silva Goes

Nota

DESJUDICIALIZAÇÃO NO DIREITO SUCESSÓRIO COM ENFÂSE NO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL

Tallis D Lucas Werceles Mendes¹

RESUMO

Este artigo científico analisa o processo de desjudicialização como alternativa eficiente no âmbito do direito sucessório. O objetivo deste estudo é explorar a temática dos procedimentos extrajudiciais de inventário como uma forma de acesso à justiça. O estudo se concentra no aumento exponencial da demanda sucessória perante o Poder Judiciário brasileiro, e tem como objetivo esclarecer a respeito dos procedimentos consensuais no campo do direito de sucessão, que contribuem para a diminuição das demandas judiciais. A pesquisa apresenta os diversos procedimentos desjudicializados realizados perante os Cartórios Extrajudiciais, com a promulgação da lei 11.441/2007, tornando-se possível realizar extrajudicialmente o inventário, a partilha, o divórcio e a separação consensual. O artigo conclui mostrando a eficiência e importância das serventias extrajudiciais nos processos sucessórios, garantindo de fato, o direito à celeridade processual.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Desjudicialização. Meios alternativos. Eficiência. Inventário extrajudicial.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Email: tallismendes101@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como tema uma análise do processo de desjudicialização do direito sucessório, com ênfase no inventário extrajudicial.

Em um viés jurisdicional a pesquisa busca fornecer o conhecimento acerca da efetividade dos meios consensuais na resolução de conflitos sucessórios, alternando para a via administrativa, como forma mais célere para acesso a justiça, destacando a importância das serventias extrajudiciais, bem como as mudanças no ordenamento jurídico que impulsionaram o fenômeno da desjudicialização.

Os capítulos se subdividem de forma expositiva, desenvolvendo um cenário de crescentes mudanças no direito brasileiro com destaque nos movimentos de desjudicialização do direito sucessório; expõe a respeito da crise do poder judiciário, e qual o melhor meio para celeridade processual; da efetividade e funcionalismo social das serventias extrajudiciais como meio consensual para os casos de inventário; da aplicabilidade, garantias e inovações da lei nº 11.441 de 2007. Ademais, a pesquisa tem como foco responder a problemática se o processo de desjudicialização do direito sucessório tem sido de fato um meio efetivo para o acesso a justiça? E diante desse fato, os inventários extrajudiciais tem contribuído para a sociedade enquanto instrumento de celeridade processual?

Portanto, a justificativa do artigo é levar o conhecimento às pessoas dos procedimentos no Direito Sucessório que podem ser realizados sem a necessidade de uma prestação jurisdicional, de forma a demonstrar que os serviços realizados em cartórios extrajudiciais tem a mesma eficácia que os processos judiciais.

Diante disso, desenvolve-se uma apreciação sobre o inventário extrajudicial, a fim de esclarecer como os seus desdobramentos contribuíram para o processo de desjudicialização no direito sucessório e a eficiência do acesso a justiça. O trabalho pertence à linha de pesquisa: Direitos humanos, acesso à justiça e cidadania.

1 ACESSO À JUSTIÇA

O capítulo em questão tem por objetivo realizar uma análise acerca do acesso à justiça, com ênfase na exposição dos principais desafios e obstáculos enfrentados até a presente década. A análise desses desafios torna-se premente para a compreensão da realidade fática, e para a adoção de medidas eficazes na promoção da efetividade deste direito fundamental.

O direito de acesso à justiça é um dos alicerces basilares de qualquer sistema jurídico que almeja assegurar a plena efetividade dos direitos dos cidadãos. Constitui-se em um direito de natureza fundamental, haja vista que possibilita às pessoas a tutela de seus interesses, a garantia de seus direitos e a resolução de seus conflitos de forma justa e equilibrada, em consonância com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

O direito de acesso à justiça assegura os demais direitos fundamentais de uma sociedade, como o direito a uma vida justa, o direito à liberdade, o direito à segurança, entre outros. Se esses direitos forem violados, pode-se buscar a intervenção da justiça para impedir a violação ou, se isso não for possível, buscar uma indenização pela violação e obter a proteção desses direitos.

Ressalte-se que o acesso à justiça também deve ser oferecido àqueles que buscam se defender no ordenamento jurídico, ou seja, o acesso à justiça deve ser disponibilizado tanto para aqueles que buscam a efetivação de um direito quanto para aqueles que opõem-se para que tenham garantidos seus direitos de ampla defesa e contraditório.

No entanto, o acesso à justiça nem sempre foi disponibilizado para todas as pessoas e grupos, desse modo, para que as pessoas pudessem levar suas ações ao conhecimento do judiciário, houve um longo processo de luta em busca de um acesso igualitário e justo a todos.

Em diversas nações ocorreram movimentos na tentativa de encontrar soluções frente aos conflitos apresentados, contudo, com o decorrer do tempo foram se observando que em muitos casos, as demandas não eram supridas através do poder jurisdicional. De acordo com Castilho (2016, p.14):

Em verdade, a busca por uma concepção atual de acesso à justiça há tempos vem sendo feita. O pioneiro e maior expoente do assunto, Mauro Cappelletti, nos mostra que, se nos Estados liberais burgueses dos séculos XVIII e XIX a expressão significava tão somente o direito formal de buscar a solução do litígio no Judiciário,

nos últimos tempos passou-se a voltar a atenção para a questão da efetividade do acesso à Justiça. Mais que uma igualdade formal de acesso à tutela judicial justa, o que se busca agora é uma igualdade material.

Surtem então os movimentos motivados pela escassez de uma justiça eficaz, sendo abordado estudos dos autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth que são vistos por muitas doutrinas como as principais referências na busca pelo acesso a justiça.

Com o passar do tempo, a ideia de acesso à justiça criou forma e começou a tornar-se um plano essencial de uma sociedade. No início, pensava-se que acesso à justiça significava acesso ao juiz ou ao judiciário. Atualmente, nota-se que essa ideia vem se transformando, passando por mudanças que acompanham a dinâmica do ordenamento jurídico e que por consequência afetam diretamente a sociedade que vivemos.

O “Projeto Florença de Acesso à Justiça”, desenvolvido pelos autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, envolveu estudos realizados em diversos países que serviram como base para reformas processuais.

De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. Cappelletti e Garth, (1988, p.11-12).

Nos primórdios da história, o acesso à justiça era assegurado pelo pagamento de advogados a quem não dispunha de meios financeiros para pagar pelos serviços prestados. Na Antiguidade Clássica, especialmente em Atenas e Roma, os direitos eram garantidos a todas as pessoas. Desse modo, tendo por referência a doutrina cristã era impossível que os advogados tivessem direito à defesa irrestrita e que os juízes proferissem julgamentos imparciais.

Pode-se constatar que há um esforço contínuo desde o início da história para garantir que todos tenham acesso à justiça e o direito de lutar por seus direitos. Em Atenas e Roma, na Antiguidade Clássica, inspirados na fé cristã, aos pobres eram garantidos a assistência, no qual advogados e juízes agiam em prol dessa classe social sem ao menos cobrar pela atividade exercida (CESAR, 2002).

Importante frisar que o acesso à justiça é um dos princípios fundamentais do Estado de Direito, que garante que todos tenham acesso igualitário à justiça e aos tribunais. Isso

significa que todas as pessoas devem ter a oportunidade de buscar reparação ou defesa de seus direitos perante os tribunais, independentemente de sua situação econômica ou social.

É evidente que o acesso à justiça existente no ordenamento jurídico brasileiro vem se desenvolvendo ao longo do tempo e evoluindo com as gerações, estando presente desde a primeira constituição, e aprimorando cada vez mais seus aspectos procedimentais e materiais.

As constituições anteriores a 1988 já previam, embora de forma implícita, o acesso ao sistema legal. Contudo, com a promulgação da Constituição de 1988, houve um significativo avanço no que tange ao escopo e à aplicação desses direitos, que foram ampliados e consolidados como garantias fundamentais, tais como o acesso à justiça, o direito à assistência jurídica integral e gratuita, a presunção de inocência, entre outros, que são essenciais para a proteção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Em decorrência do disposto na Constituição Federal de 1988, surgiram no Brasil mecanismos e leis com o objetivo de regulamentar e tratar das questões levantadas na Constituição. Como ilustração, pode-se apontar a aprovação da lei 9.099/95, que estabeleceu Juizados Especiais Criminais e Cíveis.

Atualmente, o acesso à justiça abrange não apenas o acesso aos órgãos do Poder Judiciário, mas também a garantia de uma ordem jurídica justa, que engloba a existência de leis adequadas e sua aplicação eficaz para a proteção dos interesses coletivos.

Nesse sentido, o acesso à justiça estende-se ao âmbito do Judiciário e envolve a participação da sociedade civil na construção e na implementação de políticas públicas que visam à prevenção de conflitos, à promoção da educação em direitos, à mediação e à conciliação de litígios, bem como a necessidade de que sejam aplicadas de forma eficaz e de forma a proteger o interesse coletivo.

2 CRISE DO PODER JUDICIÁRIO

Este capítulo tem como objetivo analisar a crise do Poder Judiciário e as diversas questões que têm afetado o direito sucessório, tais como a morosidade dos processos, a falta de uniformização das decisões, a insegurança jurídica e a desigualdade na aplicação da lei.

A crise do Poder Judiciário brasileiro é um tema recorrente e cada vez mais presente nas discussões sobre o funcionamento do sistema jurídico do país. Dentre as possíveis soluções

para a crise do Poder Judiciário, destaca-se a desjudicialização de algumas questões, como é o caso do direito sucessório.

É importante enfatizar que a crise do Poder Judiciário deve ser analisada sob diversas perspectivas, visto que existem muitas causas diretas ou indiretas que podem ser atribuídas a esse efeito prejudicial de demora injustificada na prestação jurisdicional. Nesse sentido, uma passagem esclarecedora do autor Marcelo Abelha Rodrigues pode ser citada, na qual ele expõe de maneira impecável os contornos e o parâmetro da crise em questão:

Sem sombra de dúvidas que um desses fatores decorre da crise estrutural do Poder Judiciário, que se reflete a ausência de infraestrutura (instalação, espaço, pessoal, equipamentos etc.) para prestação do serviço jurisdicional. O número de demandas que ingressam no Judiciário é muito maior do que as que saem, e a estrutura existente (pessoal e equipamentos) para lidar com estes números é arcaica, limitada e insuficiente. Uma simples reflexão do nosso dia a dia forense nos faz lembrar de inúmeras situações onde numa sala de audiência não tem papel, não tem funcionário para auxiliar uma audiência, não tem juízes e promotores que, quase sempre respondem por mais de uma vara ou comarcas dentre tantos e tantos outros problemas estruturais que põe em cheque a infraestrutura do Poder Judiciário (RODRIGUES, 2015, p. 5-6)

O desafio de desenvolver uma infraestrutura adequada para lidar com o grande volume de processos sucessórios decorre da ausência de uma política pública apropriada e conscientização dos métodos consensuais de resolução de conflitos.

A crise do Poder Judiciário brasileiro não é um fenômeno novo. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o número de processos tem crescido exponencialmente, enquanto a estrutura do Judiciário não acompanhou esse ritmo. Essa sobrecarga de processos tem gerado diversos problemas, como a morosidade na tramitação dos processos, a falta de estrutura das unidades judiciárias, a desmotivação dos magistrados e servidores, entre outros.

No que se refere ao Direito Sucessório, a crise do Poder Judiciário pode ser observada em diversas situações. Uma delas é a dificuldade de acesso à justiça para os herdeiros e legatários que buscam seus direitos em juízo. Muitas vezes, esses indivíduos não têm condições financeiras para arcar com os custos de um processo judicial, o que acaba inviabilizando o exercício de seus direitos.

Outro aspecto que evidencia a crise do Poder Judiciário no Direito Sucessório é a demora na resolução de processos que envolvem questões sucessórias. Essa demora pode ser ainda mais prejudicial nos casos em que os herdeiros dependem dos bens deixados pelo falecido

para sua subsistência. Além disso, a demora na resolução de processos sucessórios pode gerar insegurança jurídica e incertezas quanto à transmissão dos bens e direitos do falecido.

A falta de investimentos na estrutura judiciária, a sobrecarga de processos, a morosidade na tramitação dos processos, a falta de uniformidade das decisões judiciais, entre outros fatores, tem gerado inúmeras dificuldades para a aplicação prática do Direito Sucessório.

De acordo com o estudo de Bezerra (2020), a crise do Poder Judiciário é uma das principais causas para a desjudicialização do Direito Sucessório, especialmente por meio do inventário extrajudicial. Segundo o autor, a desjudicialização é uma importante medida para garantir a eficiência, a rapidez e a segurança na resolução de questões sucessórias, mas também é necessário que o Poder Judiciário atue de forma mais célere e efetiva na solução dessas questões.

Outro fator que contribui para a crise do Poder Judiciário é a falta de uniformidade das decisões judiciais. Segundo a pesquisa de Rocha e Rodrigues (2021), a falta de uniformidade é um dos principais desafios enfrentados pelos magistrados na aplicação prática do Direito Sucessório. Os autores destacam que a falta de uniformidade tem gerado insegurança jurídica para os envolvidos nos processos sucessórios, o que pode afetar a efetividade e a justiça na resolução dessas questões.

Além disso, a falta de investimentos na estrutura do Poder Judiciário é outro fator que contribui para a crise do Direito Sucessório. De acordo com o estudo de Lima (2021), a falta de investimentos tem gerado uma sobrecarga de processos nos tribunais, o que tem impactado diretamente na tramitação dos processos sucessórios. A autora destaca a importância de investimentos na estrutura do Poder Judiciário, a fim de garantir uma maior eficiência e rapidez na solução dessas questões.

Nota-se que a falta de uniformidade e clareza das decisões judiciais no âmbito sucessório tem sido prejudicial. Em muitos casos, a jurisprudência não é uniforme, o que gera divergências entre as decisões judiciais em casos semelhantes. Isso pode dificultar o planejamento sucessório, uma vez que não há certeza quanto à aplicação das normas e dos princípios que regem a matéria.

3 DA DESJUDICIALIZAÇÃO

Com o aumento constante do número de ações judiciais, torna-se imprescindível que o sistema jurídico passe por reformas a fim de garantir a efetivação dos princípios constitucionais à população. Nesse sentido, a desjudicialização tem se mostrado um instrumento eficaz para alcançar esse objetivo.

3.1 AS INOVAÇÕES DA LEI 11.441 DE 2007

A Lei nº 11.441/2007 trouxe importantes inovações para o processo de desjudicialização no Direito Sucessório. A referida lei instituiu a possibilidade de realização do inventário extrajudicial, ou seja, a realização do inventário sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Através do inventário extrajudicial, foi possível realizar a partilha dos bens do falecido de forma mais rápida, econômica e simplificada.

Uma das principais inovações advindas da Lei nº 11.441/2007 foi a possibilidade de realizar o inventário extrajudicial quando todos os herdeiros fossem capazes e concordes, bem como na ausência de testamento. Essa medida facilitou o processo sucessório, uma vez que dispensa a intervenção do Poder Judiciário, proporcionando maior celeridade e economia para os interessados.

Outra inovação proporcionada pela Lei nº 11.441/2007 foi a possibilidade de o inventário extrajudicial ser realizado perante os Tabelionatos de Notas. Com isso, foi criado um novo serviço notarial que permitisse a realização do inventário extrajudicial de forma rápida e segura, atribuindo aos Tabelionatos de Notas a responsabilidade por orientar e auxiliar os interessados durante todo o processo.

A Lei nº 11.441/2007 também apresentou outras inovações, tais como a possibilidade de realizar a partilha dos bens do falecido através de escritura pública, a dispensa de homologação judicial da partilha e a possibilidade de transferência de bens imóveis diretamente para os herdeiros, sem a necessidade de realizar a venda prévia do bem.

Todas essas inovações foram criadas com o objetivo de desjudicializar o processo sucessório, ou seja, permitir que os interessados realizassem a partilha dos bens do falecido de forma mais rápida, econômica e simplificada, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Tais mudanças proporcionadas pela Lei nº 11.441/2007, simplificaram os

procedimentos voltados ao direito sucessório, contudo, visando a promoção de justiça, houve a permanência da presença de um advogado para que pudesse acompanhar os atos realizados pelas serventias, bem como fiscalizar a adoção das respectivas leis que possibilitam a segurança jurídica dos registros públicos de inventário.

3.2 A DESJUDICIALIZAÇÃO COMO GARANTIA DE ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A desjudicialização do Direito Sucessório é uma importante ferramenta para garantir o acesso aos direitos fundamentais, uma vez que permite que os interessados resolvam suas questões sucessórias de forma mais rápida, eficiente e econômica, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

O acesso à justiça é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo que a desjudicialização contrinui com sua devida efetivação. Isso porque, muitas vezes, o acesso à justiça é dificultado pela lentidão e burocracia do sistema judiciário, o que acaba desestimulando as pessoas a buscarem a solução de seus conflitos. A desjudicialização, portanto, se tornou uma forma de garantir o acesso à justiça de forma mais efetiva e eficiente.

No âmbito do Direito Sucessório, a desjudicialização por meio do inventário extrajudicial garante o acesso aos direitos fundamentais, pois permite que os herdeiros resolvam suas questões sucessórias de forma mais ágil e simples, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Não obstante, a realização do inventário extrajudicial é um meio para proporcionar economia aos herdeiros, uma vez que os custos com advogados e taxas judiciais são significativamente menores do que no inventário judicial.

A desjudicialização no Direito Sucessório também pode ser uma forma de garantir o acesso aos direitos fundamentais à propriedade e à dignidade humana. Isso porque, muitas vezes, o processo sucessório pode se estender por anos, o que gera incertezas e impede que os herdeiros possam usufruir dos bens deixados pelo falecido. Com a desjudicialização, os herdeiros podem realizar a partilha dos bens de forma mais rápida e eficiente, o que contribui para a efetivação desses direitos fundamentais.

É importante analisar que a desjudicialização no Direito Sucessório garante o acesso ao direito fundamental à paz social. Isso porque, muitas vezes, os conflitos decorrentes do processo sucessório podem gerar rixas familiares e disputas judiciais prolongadas, o que acaba

gerando ainda mais tensão e conflitos. Com a desjudicialização, os herdeiros podem resolver suas questões sucessórias de forma mais pacífica e eficiente, contribuindo para a construção de um ambiente de harmonia e paz familiar.

Diante disso, evidente que a desjudicialização é uma importante ferramenta para garantir o acesso aos direitos fundamentais no ramo do Direito Sucessório. A utilização de métodos alternativos de solução de conflitos e a simplificação de procedimentos administrativos são exemplos de medidas que podem tornar o acesso à Justiça mais efetivo e garantir a realização dos direitos fundamentais. É necessário, no entanto, que essas medidas sejam bem planejadas e aplicadas de forma adequada, para garantir que não haja prejuízo aos direitos das partes envolvidas.

4 EFEITOS JURÍDICOS DO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL

Neste quarto capítulo, abordaremos os efeitos jurídicos do Inventário Extrajudicial, que representa uma novidade introduzida pela lei n. 11.441 de 2007, permitindo a tramitação do inventário através do Tabelionato de Notas, além de viabilizar a realização de separação e divórcio consensuais.

O inventário extrajudicial é regulamentado pelos artigos 610 a 625 do Código de Processo Civil (CPC), que preveem os requisitos e procedimentos para sua realização. Para que seja possível o inventário extrajudicial, é necessário que todos os herdeiros sejam maiores e capazes, estejam de acordo com a partilha dos bens e que não haja testamento. Além disso, é obrigatória a presença de um advogado para representar os interesses dos herdeiros e garantir a legalidade do processo.

Um dos principais efeitos jurídicos do inventário extrajudicial é a sua rapidez e eficiência. Enquanto o inventário judicial pode levar anos para ser concluído, o inventário extrajudicial pode ser realizado em poucos dias, uma vez que os trâmites são mais simples e a burocracia é reduzida. Isso significa que os herdeiros podem receber a herança mais rapidamente, o que é especialmente importante em casos de necessidade financeira.

Outro efeito jurídico relevante do inventário extrajudicial é a sua economia. Enquanto o inventário judicial pode gerar altos custos, especialmente com o pagamento de honorários advocatícios e perícias, o inventário extrajudicial é mais econômico, uma vez que as taxas

cobradas pelos cartórios são menores do que as custas judiciais. Isso significa que os herdeiros podem economizar recursos financeiros e ainda garantir a efetivação dos seus direitos.

Além disso, o inventário extrajudicial é um procedimento mais simples e desburocratizado do que o inventário judicial, o que pode facilitar a vida dos herdeiros em um momento já difícil, como é o falecimento de um ente querido. A possibilidade de realização do inventário extrajudicial pode reduzir o estresse e o desgaste emocional dos herdeiros, uma vez que os trâmites são mais ágeis e menos complexos.

Com base em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é possível observar que a desjudicialização do direito sucessório tem gerado resultados significativos na redução do volume de processos em tramitação no Poder Judiciário.

Segundo o Relatório Justiça em Números 2020, o número de novos processos de inventário e partilha recebidos pela Justiça comum estadual em 2019 foi de 367.357, enquanto que no mesmo ano foram realizados 494.116 atos de inventário e partilha em cartórios extrajudiciais. Isso demonstra que, em média, mais de 57% dos casos foram solucionados por meio extrajudicial, reduzindo assim a demanda por julgamentos na Justiça comum.

Outro dado relevante é a diferença de tempo para conclusão do processo entre o inventário judicial e o extrajudicial. O Relatório do CNJ mostra que o tempo médio de tramitação de processos de inventário na Justiça comum é de 3 anos e 7 meses, enquanto que o inventário extrajudicial leva em média 4 meses para conclusão.

Além disso, é importante destacar que a desjudicialização não apenas reduz a sobrecarga do Judiciário, mas também proporciona outros benefícios para as partes envolvidas, como a maior rapidez na solução do caso, a economia de recursos financeiros e a possibilidade de preservar relações familiares, uma vez que o processo extrajudicial permite a negociação direta entre as partes.

Frisa-se, dentre os efeitos jurídicos do inventário extrajudicial, a relevância da Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados ao inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a realização desses atos de forma extrajudicial.

As diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 35 auxiliam quanto aos procedimentos de uniformização adotados nas seções, uma vez que, atualmente, é possível constatar uma

dificuldade quando aos requisitos para o registro de inventário pela via administrativa, justamente, pela ausência de similaridade dos serventúrios na aplicação da norma legal.

CONCLUSÃO

No decorrer deste artigo foi demonstrado todo o processo de desjudicialização no Direito Sucessório, especialmente por meio do inventário extrajudicial, e suas repercussões nocenário jurídico brasileiro.

Nesse contexto, a presente pesquisa buscou investigar as principais vantagens e desvantagens do inventário extrajudicial, bem como as suas implicações para a crise do Poder Judiciário e para a promoção do acesso à justiça no âmbito sucessório.

Os resultados obtidos indicam que o inventário extrajudicial é uma alternativa viável para a desjudicialização do processo sucessório, uma vez que possibilita a redução de custos, a simplificação dos procedimentos, a efetividade na transmissão dos bens e a segurança jurídica para os envolvidos.

No entanto, ressalta-se que a utilização do inventário extrajudicial deve ser realizada com cautela e dentro dos limites legais, a fim de garantir que todos os direitos dos herdeiros e legatários sejam respeitados e que a transmissão dos bens ocorra de forma justa e equânime.

Ademais, destaca-se que a desjudicialização do Direito Sucessório, embora seja uma importante medida para enfrentar a crise do Poder Judiciário, não deve ser vista como uma solução definitiva para os desafios enfrentados na aplicação prática do Direito Sucessório.

É necessário que outras medidas também sejam adotadas, como o aumento do investimento na estrutura do Poder Judiciário, a simplificação dos procedimentos judiciais e uniformização nos procedimentos adotados entre os cartórios.

Assim, evidencia-se que o inventário extrajudicial tem sido uma ferramenta útil e eficaz para a desjudicialização do processo sucessório e que a simplificação dos procedimentos, a informatização dos órgãos judiciários e a capacitação de profissionais do direito e serventuários podem contribuir cada vez mais para uma maior celeridade e garantia de proteção ao interesse coletivo.

Diante desses dados, é possível afirmar que a desjudicialização do direito sucessório tem sido uma alternativa eficiente para a crise do Poder Judiciário, reduzindo a sobrecarga do Judiciário e proporcionando uma solução mais rápida e econômica para as partes envolvidas.

**DEJUDICIALIZATION IN INHERITANCE LAW WITH EMPHASIS
IN THE EXTRAJUDICIAL INVENTORY**

ABSTRACT

This scientific article analyzes the process of dejudicialization as an efficient alternative within the scope of inheritance law. The objective of this study is to explore the issue of extrajudicial probate procedures as a form of access to justice. The study focuses on the exponential increase in the succession claim before the Brazilian Judiciary, and aims to clarify the consensual procedures in the field of succession law, which contribute to the reduction of judicial demands. The research presents the different out-of-court procedures carried out before the Extrajudicial Registry Offices, with the enactment of Law 11.441/2007, making it possible to extrajudicially carry out the inventory, sharing, divorce and consensual separation. The article concludes by showing the efficiency and importance of extrajudicial services in succession processes, guaranteeing, in fact, the right to procedural celerity.

Keywords: Access to justice. Dejudicialization. Alternative means. Efficiency. Extrajudicial Inventory.

REFERÊNCIAS

- BEZERRA, A. F. (2020). **A desjudicialização do direito sucessório no Brasil**: inventário extrajudicial como solução para a crise do poder judiciário. *Revista de Direito e Política*, 1(1), 25-42.
- BRITO, A.S. **Inventário, Partilha e Testamentos**. Curitiba: Editora Juruá, 2015.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2018.
- CARNEIRO, P. C. P. **Inventário e partilha: judicial e extrajudicial**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- CASCARDO, L. **A desjudicialização como ferramenta diferencial de acesso à justiça**. 2015. *Revista Eletrônica JusBrasil*. Não Paginada. Disponível em: <https://armelonicascardo.jusbrasil.com.br/artigos/339289050/a-esjudicializacao-comoferramenta-diferencial-de-acesso-a-justica>. Acesso em: 14 de outubro de 2022.
- COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO. **Inventário Extrajudicial**: efetividade e economia de tempo e dinheiro para as partes, disponível em: <https://www.notariado.org.br/novoportal/Lists/Artigos/DispForm.aspx?ID=93>.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Desjudicialização de conflitos**: mediação e conciliação ganham força em 2019, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/desjudicializacao-de-conflitos-mediacao-e-conciliacao-ganham-forca-em-2019/>.
- DALTOÉ, B. L. **Breves considerações acerca do papel do tabelião no Inventário Extrajudicial**. *Revista eletrônica JusBrasil.com*, Rio Grande do Sul, 7 de novembro de 2016. Não paginado. disponível em: Acesso em: 14 de outubro de 2022.
- DINIZ, N.C. **A importância do inventário extrajudicial como forma de desjudicialização no Direito brasileiro**. *Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba*. SP. Ano 2, nº 1, p. 94-109. 2020.
- HELENA, E. Z. S. **O fenômeno da desjudicialização**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 922,11 jan. 2015. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/7818/o-fenomeno-dadesjudicializacao>> Acesso em: 14 de outubro de 2022.
- LIMA, L. S. (2021). **A crise do poder judiciário e sua influência no direito sucessório**. In: *Anais do XXIII Congresso de Direito Notarial e de Registro*. São Paulo: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil.
- LÔBO, P. **Direito Civil: Sucessões**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MARTINS, C.W. **Lei dos Registros Públicos comentada**. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MOTA, J. C. R. C. **As serventias Extrajudiciais e as Novas Formas de Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 2010.

OLIVEIRA, E.; AMORIM, S. **Inventários e Partilhas: Direito das Sucessões teoria e prática**. 23. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2013.

REVISTA JUS NAVIGANDI INTITULADO **Inventário extrajudicial: análise crítica e estatística dos primeiros anos de vigência da Lei nº 11.441/2007**, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29120/inventario-extrajudicial-analise-critica-e-estatistica-dos-primeiros-anos-de-vigencia-da-lei-n-11-441-2007>.

ROCHA, J. P., & Rodrigues, L. M. (2021). **Uniformidade na aplicação do direito sucessório: um desafio para os magistrados brasileiros**. Revista Eletrônica de Direito Processual, 15(2), 112-131.

RODRIGUES, C.M. A. **Direito das Sucessões**. Rio de Janeiro: APPA, 2018.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. O novo CPC e a tutela jurisdicional executiva (parte 1). In: Revista de Processo, v. 244, p. 87-164, 2015, p. 5-6

ROSA, K. R. R. **Adequada atribuição de competência aos notários**. In CAHALI, F. J.; FILHO, A. H.; ROSA, K. R. R.; FERREIRA, P. R. G. Escrituras públicas – Separação, divórcio, inventário e partilha consensuais: análise civil, processual civil, tributária e notarial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SANTOS, E. F. **Manual de Direito Processual Civil**, São Paulo: Saraiva, 2021.

SCHMOLLER, F.; FRANZOI, F. **A importância da atividade notarial e registral: uma análise de função social e evolução neste âmbito jurídico**. Colégio Notarial do Brasil. 4 de jul. 2018. Disponível em: http://www.cnbsp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTY0NjM=&MSG_ID ENTIFY_CODE#. Acesso em: 14 de outubro de 2022.